



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a reedição, com alterações, da Resolução nº 24/2017/CONSUNI, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do curso, aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente (PGEA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando o processo de nº 23282.406575/2020-71,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a reedição, com alterações, da Resolução nº 24/2017/CONSUNI, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do curso, aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente (PGEA), vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com oferta anual de 18 (dezoito) vagas, na modalidade presencial, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira S/N, CEP 62790-970 – Redenção/CE, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 24, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/03/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257110** e o código CRC **B8B79083**.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENERGIA E AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**CAPÍTULO I
NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Energia e Ambiente tem por objetivo a qualificação de futuros profissionais e pesquisadores com competências e habilidades relativas à informação, compreensão, aplicação, análise e avaliação aplicada ao setor energético, aptos para sistematizar, inovar, propor políticas e otimizar os sistemas de transformação e uso final de energia no âmbito do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente é formado pelo Curso de Mestrado em Energia e Ambiente, o qual conduzirá ao grau de Mestre em Energia e Ambiente, respectivamente.

§ 2º O Curso de Mestrado em Energia e Ambiente tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática desses graduados, visando qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores e docentes em Energia e Ambiente, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisas vinculadas.

§ 3º O Programa e o Curso serão regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pelas normas gerais da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelas normas gerais do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Curso de Mestrado está estruturado em torno de uma área de concentração denominada “Energia e Ambiente”, que é de responsabilidade do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º O Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que:

a) o discente ainda poderá ter um acréscimo de até 6 (seis) meses na duração do Curso de Mestrado;

b) em casos excepcionais, o colegiado do PGEA, a quem cabe informar da decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses;

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III - proficiência na língua inglesa, de acordo com o inciso III, do art. 24 destas normas;

IV - obrigatoriedade de realização de exame de qualificação;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência; e

VI - obrigatoriedade de entrega da versão final da dissertação em mídia digital.

**CAPÍTULO II
COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º O Programa terá um colegiado composto pelos docentes permanentes e por representante de discentes do programa.

Parágrafo único. Os docentes de que trata o caput deste artigo são aqueles que se enquadram nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 13 destas normas.

Art. 5º O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, de forma direta, dentre os membros docentes do colegiado, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes e de orientadores, com suas atribuições e exigências;

III - definir, com antecedência mínima de 1 (um) ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, os critérios para a composição do corpo docente do programa e para o credenciamento de orientadores e coorientadores do Programa;

IV - aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI - exercer as demais atribuições que se incluíam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso de Mestrado em Energia e Ambiente e será constituída pelo coordenador e pelo vice-coordenador, eleitos por maioria absoluta dos votos de docentes e discentes e pela secretaria do Programa.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa de pós-graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º Na falta ou no impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior da Unilab.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deverá ser feita por eleição do colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 9º Ao coordenador do Programa compete:

I - convocar eleições para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades dos Cursos quando serão convocadas pelo membro mais antigo do colegiado do Programa em exercício do magistério superior na Unilab;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação do colegiado do Programa;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), propostas de modificação de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do Programa e pelo Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de avaliação institucional do programa;

VII - realizar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação do colegiado do Programa, para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado do Programa relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

XII - conduzir o processo de auto-avaliação anual do curso para apreciação do colegiado;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do Programa;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Ao vice-coordenador do Programa compete:

I - substituir automaticamente o coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o coordenador do Programa na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. À coordenação do Programa compete:

I - promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado, respeitando o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unilab;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações, observando o art. 36 e art. 44, respectivamente, destas normas;

IV - encaminhar ao colegiado a solicitação de prorrogação de permanência de discentes no Programa;

V - definir, conjuntamente com o colegiado e comissão de seleção de bolsas, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento e ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial;

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes e colaboradores.

Art. 13. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - tenham ministrado disciplinas de pós-graduação em qualquer dos últimos 4 (quatro) semestres letivos;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

III - orientem ou tenham orientado alunos de mestrado do Programa, nos últimos 4 (quatro) semestres letivos, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado, obedecidos os requisitos definidos no art. 16 destas normas;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V - tenham produtividade em pesquisa compatível aos índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, conforme critérios definidos a luz do inciso III, do art. 5º, destas normas.

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 15. Será credenciado como docente do Programa o professor que desenvolva pesquisa dentro da área de concentração do Programa e que tenha, no último quadriênio (anterior à solicitação), produção intelectual mínima igual ou superior aos critérios definidos pelos documentos da área da Capes para cursos de nota igual à nota atual do curso. Fica implícito ainda que estes trabalhos quantificados devem se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do Programa. Outra linha de pesquisa no Programa poderá ser criada com a solicitação de dois ou mais pesquisadores que preencham os requisitos acima.

§ 1º O corpo docente do curso de mestrado em Energia e Ambiente deverá ser avaliado a cada final de ano com base nos critérios definidos pelo Colegiado no inciso III, do art. 5º e levando-se em consideração sua produção intelectual nos últimos 3 (três) anos a contar do ano corrente.

§ 2º O credenciamento de docente como permanente só poderá ser realizado após o mesmo ter atuado ao menos 24 (vinte e quatro) meses como colaborador do Programa.

§ 3º A renovação de credenciamento de docente colaborador só será realizada caso o mesmo atinja a produção intelectual mínima exigida. Caso contrário, o colegiado Programa poderá avaliar sua permanência, desde que o mesmo tenha atingido um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produtividade supracitada.

§ 4º Caso o solicitante ao credenciamento como docente colaborador não atinja a produção intelectual mínima exigida, o colegiado do Programa poderá avaliar sua aprovação ou permanência desde que o mesmo tenha atingido um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produtividade supracitada.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO

Art. 16. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - opinar sobre trancamento de disciplina ou do Curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação;

IV - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de dissertação prevista no art. 42. destas normas;

V - presidir a comissão de dissertação.

§ 1º Será permitido ao professor permanente do Programa a orientação simultânea de no máximo 10 (dez) estudantes do Programa.

§ 2º Será permitido ao professor colaborador do Programa a orientação de no máximo 2 (dois) estudantes, podendo ser estudantes de mestrado.

§ 3º Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

Art. 17. O estudante admitido ao Mestrado terá a supervisão do coordenador do Curso, que atuará como Conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador.

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO

Art. 18. O currículo dos Cursos abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§ 2º As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 3º A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua inglesa.

§ 4º As atividades acadêmicas exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

Art. 19. A critério da coordenação do Programa, os discentes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Capes ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, desde que expressa a anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo 06 (seis) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 20. A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único. O aceite de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 21. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. A hora aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 22. A avaliação do rendimento acadêmico será feita abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento do sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, seminários, trabalhos, projetos, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata este artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito de aprovado ou reprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, exceto a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto no art. 3º.

§ 7º Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação em defesa de dissertação.

Art. 23. Será desligado do Programa o discente que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer às exigências previstas no inciso I, do art. 3º destas normas;

IV - for reprovado por duas vezes no exame qualificação de que trata o art. 38. destas normas;

V - for reprovado por duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;

VI - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

VII - for reprovado na defesa de dissertação.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado no Programa, o discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

III - tenha demonstrado capacidade de leitura na língua inglesa mediante aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;

IV - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

V - tenha sido aprovado na defesa da dissertação;

VI - apresentar à Coordenação do Programa a versão final da dissertação aprovada pelo orientador com as modificações sugeridas pela comissão avaliadora, caso tenham sido solicitadas;

VII - ter atendido às exigências da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 25. O número de vagas e etapas do processo de seleção de discentes para a admissão nos cursos serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital de seleção, respeitada a homologação prévia pelo colegiado.

§ 1º A coordenação Programa realizará o edital, e deverá encaminhar à PROPPG para homologação e avaliação dos aspectos legais e para posterior publicação.

§ 2º A coordenação adotará em seus editais de processos seletivos ações afirmativas e sistema de cotas para inclusão de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, bem como para candidatos internacionais provenientes dos países africanos que compõe os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) e o Timor Leste.

§ 3º Também serão adotadas nos editais de processos seletivos cotas para inclusão de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) de órgãos/instituições públicas.

Art. 26. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, definida pela Coordenação do

Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 27. Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 28. Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação na área interdisciplinar ou em áreas afins, a juízo da coordenação, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, conforme as exigências do Programa.

§ 3º A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de seis créditos exigidos no Programa, limitado a dois períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 29. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional deverá ser realizada de acordo com o calendário acadêmico da Unilab.

§ 2º Após a matrícula institucional o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

Art. 30. Não será permitida a matrícula simultânea no curso e em outro curso de pós-graduação.

Art. 31. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do curso.

Art. 32. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação stricto sensu, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 19 destas normas.

§ 1º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, serão transcritos no histórico acadêmico pelo sistema próprio da Universidade.

§ 2º Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 33. Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário acadêmico e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 34. Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pelo período máximo de um ano, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I, do art. 3º.

Art. 35. O requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela Capes, para o

mesmo nível de formação.

§ 1º A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após o discente integralizar 12 (doze) meses no Programa.

Art. 37. A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.

Art. 38. O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma minuta da dissertação, constando de, pelo menos, 50 (cinquenta) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de dissertação de Mestrado, sendo sua realização solicitada pelo orientador com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, em que o estudante terá até 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de 20 (vinte) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

§ 2º É permitida a realização de sessão pública de exame de qualificação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação à distância, de até dois membros da comissão julgadora.

§ 3º Nas sessões públicas de exame de qualificação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de qualificação e o presidente da banca julgadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos campi da Unilab.

§ 4º A comissão Examinadora será designada pela Coordenação e composta por 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) docentes do Programa, sendo presidida pelo orientador.

§ 5º O Exame de Qualificação será realizado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação.

§ 6º O Exame de Qualificação deverá ater-se à apresentação de minuta da dissertação a ser defendida, com vistas à verificação dos seguintes aspectos:

I - contribuição científica do trabalho;

II - domínio do tema de pesquisa;

III - domínio de temas correlatos;

VI - independência científica;

V - conhecimento da bibliografia científica relacionada ao tema do trabalho;

VI - conhecimento das técnicas experimentais e de manipulação de dados utilizadas e a relevância destas para o andamento do trabalho;

§ 7º A Comissão Examinadora poderá sugerir a complementação ou modificação do trabalho de pesquisa, visando sanar deficiências eventualmente constatadas.

§ 8º Quando na orientação da dissertação houver a participação de coorientador, este só poderá participar da comissão examinadora do Exame de Qualificação, caso a comissão julgadora seja ampliada para quatro professores.

Art. 39. Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 3 (três) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados a partir da data de divulgação do resultado do primeiro exame e respeitando os prazos estabelecidos através do inciso I, do art. 3º, destas normas

CAPÍTULO VIII DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40. A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige acumuladamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos § 3º, § 5º e § 6º do art. 22, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica de proficiência língua inglesa;

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 41. As comissões julgadoras de dissertação, presididas pelo orientador, serão formadas, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 (cinco) membros, respectivamente, indicados pelo orientador.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que será presidida pelo orientador.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser membro interno ao Programa.

§ 3º Pelo menos 2 (dois) dos membros da Comissão de Dissertação deverão ser membros externos ao Programa.

§ 4º Quando na orientação da Dissertação houver a participação de coorientador, este deverá participar da comissão de defesa da dissertação.

§ 5º A dissertação, bem como todo documento necessário e exigível, deverá ser entregue na Coordenação do Programa para registro na secretaria do Programa pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 42. A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º A defesa ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá até 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados do seu trabalho. Decorrido o citado período, o discente será arguido pela Comissão Julgadora.

§ 2º É permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação à distância, de até dois membros da comissão julgadora.

§ 3º Nas sessões públicas de defesa de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de dissertação e o presidente da banca julgadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos campi da Unilab.

Art. 43. Os membros da comissão de defesa de dissertação referida no caput do art. 40. deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º O resultado da avaliação da comissão julgadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela Coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

CAPÍTULO IX GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E TÍTULOS

Art. 44. Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, no caso de Mestrado, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência na língua inglesa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação, para o caso de Mestrado, exigido pelo Programa;

VI - ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no art. 3º destas normas;

VII - ter entregue à Coordenação do Programa a versão eletrônica final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa, conforme exposto no § 3º, do art. 43, destas normas;

VIII - ter submetido pelo menos um artigo em periódico, sendo que:

a) o periódico deve possuir pelo menos qualis B2;

b) o tema do artigo submetido deve estar relacionado ao escopo da pesquisa realizada na dissertação.

Art. 45. A Universidade outorgará o grau de Mestre em Energia e Ambiente a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no art. 44 destas normas.

§ 1º O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa especificando-se no verso a área de concentração.

§ 3º O diploma, a que se refere o caput deste artigo, deve ser solicitado pelo discente em processo administrativo próprio à instância (ou setor) responsável pelo registro e controle acadêmico da Unilab, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na Unilab. Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab.